

PANÓPTICA

A ÉTICA DO ESTUDANTE DE DIREITO THE LAW STUDENT'S ETHICS

*José Renato Nalini**

Centro Universitário Anchieta de Jundiaí

Resumo: O presente artigo pretende discutir aspectos da ética no contexto da realidade do estudante de Direito, ao longo do curso. Objetiva-se, com isso, contribuir com este particular momento do aluno, em especial ante os desafios do mundo contemporâneo. Espera-se como resultado apresentar um texto que aborde as diversas dimensões da ética no cotidiano.

Palavras-chave: ensino jurídico – ética – estudante de direito.

Abstract: This article discusses aspects of ethics in the context of the reality of a law student, throughout the course. Thus, our intention is contribute to this particular time of the student, particularly given the challenges of the contemporary world. Is expected as a result to present a text that addresses the various dimensions of ethics in everyday life.

Keywords: Law teaching – ethics – Law student.

INTRODUÇÃO

Preocupar-se com a conduta ética não é privativo dos idosos ou dos formados. Assim como o aprendizado técnico é uma gradual evolução sem previsão de termo final, assimilar conceitos éticos e empenhar-se em vivenciá-los deve ser tarefa com a duração da vida.

As crianças precisam receber noções de postura compatível com as necessidades da convivência. Não é fácil treinar para a verdade, para a lealdade, para o companheirismo e a solidariedade, quem nasce numa era competitiva, onde se deve levar vantagem em tudo. Uma sociedade enferma, a conviver tranquilamente com o marginalizado, a se despreocupar com o idoso, a agredir a natureza e o patrimônio alheio, pode ser escola cruel das futuras gerações.

Nem por isso se deve abandonar o projeto de torná-las mais sensíveis e solidárias. De um ideal de formação em que a razão e a informação prevaleceram, deve-se partir para novo paradigma. É hora de desobstruir canais pouco utilizados, como os sentimentos, as sensações

* Desembargador do TJ-SP. Presidente da Academia Paulista de Letras. Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela USP. Docente do Centro Universitário Anchieta de Jundiaí-SP e da FAAP-SP.

e a intuição. Se a humanidade não se converter e não vivenciar a solidariedade, pouca esperança haverá de subsistência de um padrão civilizatório preservador da dignidade.

A melhor lição é o exemplo. Temos falhado ao legar à juventude um modelo pobre de convivência. Estamos nos acostumando a uma sociedade egoísta, hedonista, imediatista e consumista. Egoísmo distanciado da visão otimista de SHAFTESBURY e BUTLER, para quem o indivíduo é altruísta por natureza¹. Egoísmo na sua versão mais pessimista, a conceber o homem “como um ser egoísta, preocupado primeiro consigo mesmo e logo pelas pessoas mais próximas a ele, disposto a competir com os demais e a prejudicá-los, se isto for necessário à satisfação de seus desejos”².

Hedonismo exacerbado, pregando o prazer a qualquer custo e a conversão da vida em uma eterna festa. A juventude é passageira e, além de prolongá-la mediante utilização de todos os recursos, reclama-se ao jovem vença um campeonato de resistência para participar de todos os certames: sexuais, esportivos, sociais e lúdicos. Imediatismo, como se o mundo estivesse prestes a se acabar e houvesse pressa em usufruir de todas as suas benesses. Consumismo impregnando a própria concepção de vida: tudo constitui produto na sociedade de massas que descarta valores, descarta a velhice, os sacrifícios e tudo aquilo que não significar um permanente desfrute.

Não se pode esperar de escolares cujas mães quase se agridem fisicamente na disputa de vaga para estacionar seu carro à saída da escola, venham a se portar eticamente quando adultos. Nem se aguarde que os filhos de pais que lesam o fisco, seus empregados ou patrões, que se referem à honestidade como um atributo dos tolos, venham no futuro a constituir modelos morais.

O estudante de Direito optou por uma carreira cujo núcleo é trabalhar com o certo e com o errado. Ele tem responsabilidade mais intensificada, diante dos estudantes destinados a outras carreiras, de conhecer o que é moralmente certo e o que vem a ser eticamente reprovável.

Alguma ética todo jovem possui. Mesmo que seja a ética do deboche, ou a ética do desespero, a ética do resultado ou a ética do *deixa disso*. Na Faculdade de Direito ele desenvolverá essa formação ética inicial e, depois de cinco anos, queira-se ou não, estará ele entregue a um mercado de trabalho com normativa ética bem definida. Os advogados têm

¹ LORD SHAFTESBURY, “An Inquiry Concerning Virtue, or Merit”, in D.D.RAPHAEL (comp.), *British Moralists*, Clarendon Press, Oxford, 1969, T.I, p.173/175 e JOSEPH BUTLER, “Fifteen Sermons”, idem, p.325, apud MARTÍN DIEGO FARREL, “Metodos de la Etica”, Abeledo-Perrot, Buenos Aires, 1994, p.18/19.

² MARTÍN DIEGO FARREL, “Metodos de la Etica”, cit., idem, p.26.

Código de Ética, juízes e promotores também. E, até há pouco, nada ouvia o estudante quanto à ciência dos deveres em seu curso.

É ilusão acreditar que o salto qualitativo nas carreiras jurídicas, a depender de um incremento ético de seus integrantes, decorra de um processo de aperfeiçoamento espontâneo da comunidade. O momento de se pensar em ética era ontem, não amanhã. O futuro cobrará do profissional posturas cujo fundamento ele não entenderá perfeitamente e de cuja experiência não dispõe, pois nada se lhe transmitiu ou cobrou.

Ainda é tempo de propiciar uma reflexão crítica sobre a ética. O entusiasmo da mocidade e o convívio com heterogeneidades próprias à atual formação jurídica se encarregarão de fornecer aos mais lúcidos os instrumentos de sua conversão em profissional irrepreensivelmente ético.

1 DEVERES PARA CONSIGO MESMO

Os princípios que regem a conduta humana devem contemplar, em primeiro lugar, os deveres postos em relação à própria pessoa. Embora não se fale em ética para consigo mesmo, que ética é algo a ser cultivado em relação aos outros, ninguém contesta a existência de deveres para com a própria identidade. Assim o dever de subsistir, ínsito ao instinto de sobrevivência, o dever de se manter corporal e espiritualmente hígido, o dever de higiene pessoal e o de se apresentar em condições compatíveis com o local, momento e circunstâncias.

A criatura humana é destinada à perfectibilidade. Todos podem tornar-se cada dia melhores. Esse é um projeto individual que depende apenas de cada consciência. Ao se propor a estudar Direito, o estudante assume um compromisso: o de realmente estudar. Isso parece óbvio e realmente o é. Quem conhece o aluno do bacharelado jurídico sabe que as obviedades precisam ser enfrentadas.

Todos os anos - e agora, todos os semestres - milhares de jovens são chamados ao vestibular e optam pelo Direito. Grande parte deles desconhece o que seja o compromisso jurídico. Estão pensando em fazer um curso que lhes permita a continuidade do trabalho, ou de acesso relativamente fácil, diante da quantidade de vagas oferecida. Seja na escola pública, seja na particular, os esquemas de aprovação permitem que, depois de cinco anos, esse universitário seja um bacharel. A passagem de uma série a outra é sempre facilitada. Poucas as exigências e os obstáculos postos ao estudante.

Parcela considerável da responsabilidade pelas deficiências do ensino de Direito é de ser tributada aos educadores. Conformam-se com o curso tradicional, grandes turmas, professores sem dedicação exclusiva, ministrando aulas prelecionais quase sempre com exame sequencial da codificação. Não há espaço para a reflexão crítica, nem para a pesquisa. Inviável o acompanhamento individual do aprendizado ou orientação direta sobre os estudos.

Outra parcela, não se negue, decorre dos próprios estudantes. Eles se impregnam do espírito conservador e inerte da academia e resistem às tentativas de transformação. Como resistiram ao exame de avaliação da Universidade, a cujos propósitos não se pode recusar idoneidade.

Terminado o curso, vem a angústia de quem não sabe exatamente o que fazer com o diploma. O concurso constitui via atrativa para ingresso a carreiras ainda prestigiadas. Mas não existe preocupação vocacional. O mesmo candidato está inscrito nas seleções para os quadros da Magistratura, do Ministério Público, das Defensorias, das Procuradorias, das Polícias. Precisa, na verdade, de um emprego. Aqueles que optaram pela advocacia começarão como qualificados *office-boys* de profissionais experientes. Será longo o caminho para a redenção profissional.

Essa perplexidade pode ser evitada desde o primeiro ano do bacharelado, se o estudante tiver consciência daquilo que se lhe está exigindo. O direito é instrumento de solução de conflitos e de garantia do Estado de Direito de índole democrática. Somente o direito poderá oferecer respostas viáveis para uma sociedade enferma. Sinais de sua moléstia, o convívio entre tecnologia de ponta e ignorância, entre abundância e miséria, dentre tantas outras situações polarizadas.

A juventude é naturalmente inquieta e revoltada contra a injustiça. Fora despertada a descobrir a potencialidade do direito para a solução de todas as grandes indagações do final do milênio e mergulharia num projeto de transformação do mundo com início na conversão pessoal. Conversão à causa da justiça. Justiça que tem início em se autopropiciar um curso de direito da melhor qualidade.

O primeiro dever do estudante de direito é se manter lúcido e consciente. Indagar-se sobre o seu papel no mundo, a missão que lhe foi confiada e que depende, exclusivamente, de sua vontade. Atingido o discernimento, o estudo contínuo, sério e aprofundado será consequência natural. A pessoa lúcida sabe que ela pode, no seu universo, pequeno e insignificante lhe pareça, transformar o mundo.

Saberá reclamar um padrão de qualidade à sua escola, desde os aspectos físicos à excelência do ensino, aí incluídas as virtudes do corpo docente, direção e funcionalismo. A maior parte dos que se dedicam ao ensino é formada de pessoas bem intencionadas. Estimulada por um alunado entusiasta, reagirá para converter a Faculdade de Direito em usina de criatividade, concretizando a reforma do ensino jurídico hoje delineada³.

O acadêmico brasileiro deve ter sempre na consciência o fato de ser um privilegiado. Ínfima a percentagem dos nacionais que ingressam na Universidade. Como na parábola dos talentos, a quem mais é dado, mais é pedido. O universitário tem um débito para com a comunidade e a forma adequada de começar a saldá-lo é procurar extrair proveito máximo de sua permanência na Faculdade. Estudando e exigindo ensino adequado, pois alguém está pagando para recebê-lo e alguém está sendo pago para ministrá-lo. Empenhando-se na pesquisa, parte indissociável do processo educativo. Participando da extensão, que é forma de abertura da Universidade à comunidade.

Tanto pode ser feito pelo universitário de Direito para melhorar a situação dos seus semelhantes. Basta, para isso, acionar a sua vontade. Assim, os mutirões jurídicos para resolver problemas de documentação das pessoas necessitadas, o atendimento para a resolução de dúvidas jurídicas, as cruzadas da cidadania, para alertar a população quanto a seus direitos. Muitos projetos especiais podem ser desenvolvidos e já encontram exemplo em inúmeras Faculdades: a instalação de juizado especial no interior da escola, com funcionamento a cargo dos alunos. Juizado especial que pode ser o informal de conciliação ou o de pequenas causas. As Faculdades também podem ser detentoras do arquivo dos Tribunais, propiciando a seus alunos o contato direto com os processos e devem ter cartórios modelo, para treinar o aluno com a rotina forense.

A participação do aluno na vida concreta do direito é essencial. A Escola não pode ser transmissora inerte da verdade codificada e de alguma orientação jurisprudencial. Ela tem o dever de formar uma consciência crítica no alunado. O novo bacharel deve ser um agente transformador da realidade, imbuído do compromisso de aperfeiçoar o ordenamento. E, antes da Faculdade lhe oferecer tudo isso, é seu dever ético dela exigir a fidelidade para com esse ideário.

Outro exercício recomendável é a participação na política acadêmica. A Faculdade é formadora de líderes. Líderes precisam treinar os seus talentos de liderança, de maneira a

³ Sobre a reforma do ensino jurídico, v. JOSÉ RENATO NALINI, "O novo Ensino do Direito", Revista dos Tribunais volume 715, p. 342 e ss.

estarem preparados quando recorrerem a eles na vida profissional. O treino político auxilia o enfrentamento da tensão dialética, sem a qual o direito não opera. Se existe pretensão a uma ética na política, esse paradigma há de se iniciar na disputa democrática dos cargos diretoriais, para que a política propriamente dita não perca a qualidade.

Ouso afirmar que o estudante de Direito deve procurar agir eticamente e ser virtuoso desde os bancos escolares. A prática da virtude não significa perder a alegria, renunciar ao prazer ou aos jogos lúdicos de sua idade⁴. Ser virtuoso não equivale a ser circunspecto, arredio, azedo e mal-humorado. A verdadeira virtude é aquela que ARISTÓTELES já encontrava na parte superior da alma sob forma dúplice: a sabedoria, a considerar as supremas razões dos seres e a sabedoria prática.

Todo o sistema ético está centrado na sabedoria prática. As tendências, apetites e desejos devem estar num justo meio-termo, no equilíbrio que deriva da prudência. A idéia de moderação, ou do justo-meio, “consiste em fazer o que se deve, quando se deve, nas devidas circunstâncias, em relação às pessoas, às quais se deve, para o fim devido e como é devido”⁵. O justo meio não é outra coisa senão o dever. “Por exemplo, a virtude da coragem modera o medo; ela é o justo meio-termo entre a covardia e a audácia: modera o medo para que sejamos firmes diante do obstáculo e não fujamos covardemente; modera a audácia para que não enfrentemos o perigo atabalhoadamente. A justiça modera a paixão do lucro, levando-nos a honrar os contratos sem lesão ao próximo e sem danos pessoais”⁶. A reiteração de condutas equilibradas conduz à racionalidade. Quando se é racional, pode-se afirmar que a virtude triunfou. O ser humano venceu a paixão, que não deixa de ser paixão, mas segue racionalizada.

A ética serve a isso. Não para alimentar discussões teóricas, mas para a vida. Se não houver o compromisso de viver eticamente, o estudo e o aprendizado da ética de nada servirá.

⁴ SPINOZA já observara: “Certamente, apenas uma feroz e triste superstição proíbe ter prazeres. Com efeito, o que é mais conveniente para aplacar a fome e a sede do que banir a melancolia? Esta a minha regra, esta a minha convicção. Nenhuma divindade, ninguém, a não ser um invejoso, pode ter prazer com a minha impotência e a minha dor, ninguém toma por virtude nossas lágrimas, nossos soluços, nosso temor e outros sinais de impotência interior. Ao contrário, quanto maior a alegria que nos afeta, quanto maior a perfeição à qual chegamos, mais é necessário participarmos da natureza divina. Portanto, é próprio de um homem sábio usar as coisas e ter nisso o maior prazer possível (sem chegar ao fastio, o que não é mais ter prazer)”. SPINOZA, “Ethique”, IV, escólio da prop. 45, trad. Appuhn, *apud* ANDRÉ COMTE-SPONVILLE, “Pequeno Tratado das Grandes Virtudes”, Martins Fontes, São Paulo, 1996, p.45.

⁵ ARISTÓTELES, “Ética a Nicômaco”, VI, I, 1138 b 19-20, *apud* OLINTO A. PEGORARO, “Ética é Justiça”, Vozes, Petrópolis, RJ, 1995, p.26.

⁶ OLINTO A. PEGORARO, “Ética é Justiça”, cit., idem, p.26/27.

2 RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS

O companheirismo acadêmico é sempre espontâneo e prazeroso. Os anos passados na Universidade são dos mais felizes na vida de qualquer profissional. Costuma-se recordar com saudades desse tempo que, enquanto transcorre, é célere e inconsequente.

Mesmo assim, a massificação do ensino fez com que algumas práticas fossem relegadas. As antigas turmas das academias tradicionais levavam muito a sério a circunstância de integrarem homogêneo grupo que, a partir da formatura, era designado pelo respectivo ano. Os laços de convívio eram verdadeiramente fraternos. As turmas seguiam unidas pela vida, reunindo-se a cada aniversário de formatura, irmanados na memória de um tempo de sadia e gostosa convivência.

A oferta do ensino jurídico massificado, objeto de consumo educacional e colocado à disposição do aluno como verdadeira mercadoria, esmaeceu a sensibilidade desses contornos. Alunos de uma mesma classe não se conhecem. Passam anos ocupando o mesmo espaço físico, sem trocarem palavra. Nada sabem a respeito da vida, das vicissitudes, das angústias e sonhos de seus colegas. São passageiros transitórios da nave mercantil que se propôs a dar-lhes um diploma.

Um dever ético para com o colega é conhecê-lo. Identificá-lo pelo nome. Participar de sua vida. Ser solidário nas dores - quem as não sofre? - e nas alegrias. Não se está por acaso na mesma turma. Essa é a oportunidade de fazer amigos, de se irmanar com aqueles que estão submetidos à mesma experiência convivida em tempo idêntico. É triste respirar o mesmo ar de um semelhante, dias, meses e anos seguidos, sem chegar a apreender o universo de suas qualidades e partilhar com ele as próprias angústias.

Interessar-se pelo colega leva também ao dever ético de solidariedade. A ausência de um companheiro durante alguns dias deve motivar a indagação da classe e a sua proposta de auxiliá-lo a enfrentar eventual problema. De maneira idêntica, a ética impõe se visite o colega acidentado ou enfermo, que se faça presente ao funeral de seu familiar, que se compareça à sua casa quando convidado. Exatamente como se faz com os amigos. Não se exclui a oportunidade de se proceder a uma coleta, sem alarde e sem constranger o beneficiado, quando algo lhe tenha ocorrido que impeça de satisfazer às mensalidades ou taxas da Faculdade.

Ao se defrontar com o colega aparentemente perturbado ou preocupado, aquele que estiver motivado por uma sadia ética de coleguismo deverá procurar mitigar-lhe o desconforto. Este pode ter origem na família, no trabalho, em tantas outras fontes. O

angustiado gostaria de ser ouvido, mas não encontra quem se disponha a abandonar, momentaneamente, as próprias atribuições para tentar compreender o sofrimento alheio.

Esse é um fenômeno generalizado na vida contemporânea. As pessoas já não têm paciência para ouvir. A única audiência que se consegue hoje, cronometrada e mediante pagamento, é a dos profissionais da psicanálise. E o ombro amigo sempre foi necessário e ainda funciona como terapia de apoio para quase todos os humanos.

Outra postura ética a ser perseguida é respeitar as diferenças. No universo de uma classe há muitas individualidades diversas. Pessoas que se distinguem por raça, cor, aspecto físico, origem social, preferências sexuais. Todas elas merecem respeito e compreensão. O preconceito é alguma coisa a ser banida e chega a ser intolerável numa comunidade jurídica. Pois nesta se ensina que o ser humano, qualquer seja ele, é titular de direitos e de igual dignidade perante a ordem jurídica.

A juventude pode ser cruel quando seleciona alguns caracteres que considera estranhos e sobre eles faz recair a ironia, o sarcasmo ou o deboche. A classe é expressão gregária e obedece a alguns condutores. Os líderes naturais, formadores de opinião, respeitados por todo o grupo. Estes precisam estar atentos para impedir que os colegas martirizem outros, submetendo-os a contínuos vexames. Episódios lamentáveis uma e outra vez são registrados, em que o aluno é obrigado a se transferir, tal o clima de animosidade instaurado em sua classe.

A virtude, em todas essas hipóteses, é geradora de consistente satisfação naquele que se dispôs a abrir-se ao convívio. Ela dá prazer enorme a quem a pratica. Envolver-se na tentativa de mitigar a carga alheia de problemas é remédio para o trato da sua própria cota de infelicidade. E o treino durante a Universidade não é senão experiência adquirida para um saudável exercício profissional pouco adiante.

3 RELACIONAMENTO COM OS PROFESSORES

Recruta-se professor para a Faculdade de Direito dentre os profissionais exitosos em suas respectivas carreiras. Os formados em direito fornecem quadros para um dos poderes do Estado - o Judiciário - e para instituições prestigiadas como o Ministério Público e a advocacia, ambas essenciais à administração da Justiça. Existe, portanto, contingente enorme de potencial mão-de-obra para a indústria do ensino jurídico.

Tal circunstância vai condicionar o perfil do professor de Direito. O juiz é convidado a lecionar porque venceu o severo concurso de ingresso e tornou-se expressão da soberania

estatal. Não se indaga sobre seus pendores didático-pedagógicos. A exigência de uma formação para o magistério sempre foi encarada com resistência pelos operadores jurídicos. A questão é realmente polêmica. O sucesso na carreira já credencia o profissional como vitorioso, apto a demonstrar com sua experiência que a opção do estudante está no reto caminho, valeu a pena e propicia êxito. Nem sempre, contudo, a proficiência na carreira se faz acompanhar por inequívocos dotes na transmissão do conhecimento. Profissionais de reconhecido prestígio não são professores de mérito. Outros há, privilegiados, que cumulam as qualidades.

Novamente se invoque o princípio do justo-termo. O operador jurídico bem sucedido, respeitado em sua profissão, reveste condições para ser um educador eficiente. Para isso, não constitui demasia reclamar-se formação específica. Não parece necessário um curso universitário regular de pedagogia. Mas algumas noções de didática, de metodologia do ensino jurídico, poderiam formar o formador, com reflexos evidentes na qualidade da educação do direito.

Em virtude da especialíssima situação do corpo docente da Faculdade de Direito, nem sempre o convívio com o alunado é o ideal. As turmas ainda são muito numerosas. Isso impede o contato pessoal entre professor e aluno. É raro tenha o mestre condições de identificar por nome os estudantes de sua classe. Não lhe é permitido trabalhar em grupos, orientar estudos e privar da companhia dos seus discípulos.

O fato de dedicar-se a outra carreira, que é a responsável por seu sustento, faz com que as aulas sejam objeto de preocupação secundária. A remuneração nas Faculdades não estimula o professor a uma dedicação mais intensa. Envolvido com seus afazeres profissionais, devota-se ao ensino pelo tempo necessário à ministração das aulas.

São fatores de distanciamento. O aluno deve atentar para isso. Pois os mestres do Direito sempre são estimulados quando o discente demonstre um interesse genuíno por sua formação. Todo universitário que fizer chegar ao seu mestre a pretensão legítima a uma orientação intelectual direcionada a determinado concurso ou atividade, sem dúvida será bem recebido. A aproximação mestre/aluno é sempre benéfica ao processo do aprendizado. Nada obsta que o passo inicial parta do discípulo, se não brotar do próprio mestre.

Algumas regras há que nem se podem dizer éticas, mas se mostram relevantes para a edificação de um clima de cordialidade e estima. São os pequenos gestos denunciadores de respeito, como prestigiar a aula, atentar para a exposição, indagar e contribuir para um debate fecundo. Os alunos de antigamente faziam saudação inicial aos professores, quando tomavam

contato com eles pela primeira vez. Saudavam-nos no dia do professor e, a final, agradeciam pela oportunidade de convivência acrescentadora de seus conhecimentos e experiência.

Os tempos são outros. Mas as pessoas continuam as mesmas. Suscetíveis de se sensibilizarem com gestos singelos, mas que predispõem o professor a conferir maior afinco à missão de ensinar.

Ética é também a conduta do aluno que, tendo razões de queixa em relação ao professor, as expõe ao próprio interessado, antes de procurar direção ou entidade mantenedora para solicitar a substituição do docente. Essa praxe até ocorre em grandes empresas de prestação educacional, onde o consumidor é o aluno e ele deve estar sempre satisfeito com o produto. Afasta-se ela, todavia, do ideal ético da verdade, da transparência, da lealdade e da correção. O profissional do direito deve enfrentar todas as questões de maneira frontal, sem abrigar-se no anonimato e sem recorrer a técnicas pouco preservadoras da dignidade do próximo.

A relação professor/aluno deve ser franca, amistosa, cooperativa. Se assim for, o ensino fluirá mais naturalmente, o aprendizado será um processo espontâneo. O encontro entre estudantes de direito menos experientes e mais experientes - outra coisa não é o professor - deve ser uma parcela prazenteira do período regular de estudo. O ideal seria o estabelecimento de laços de amizade entre eles. Onde existe afeição, a conduta ética virá por acréscimo, desnecessárias profundas cogitações.

4 O ESTUDANTE E A SOCIEDADE

Todo estudante é devedor da comunidade em que se integra. Para assegurar-lhe vaga no sistema reconhecido de educação regular, ela investiu consideravelmente. Num país de escassos recursos ante inesgotáveis necessidades, outros bens da vida foram sacrificados para garantir essa oportunidade de conclusão do ciclo normal de formação.

O estudante deve devolver à sociedade um pouco daquilo que ela investiu nele. Mediante participação efetiva no processo político, não deixando de se interessar por eleições, votando e podendo ser eleito. Mediante aproveitamento efetivo dos recursos postos à sua disposição. É engano pensar que a mensalidade atende a todas as necessidades da escola. A educação é subsidiada, considerando-se a participação estatal em seus projetos privados. Pagar é obrigação de quem contrata os serviços educacionais de uma empresa. Mas esta se beneficia também de recursos governamentais, resultantes de uma coleta a que acorrem todas as pessoas. Mesmo aquelas subtraídas ao processo educacional comum.

Todo estudante pode melhorar seu país, mesmo antes de se formar. Participando de projetos de promoção humana, integrando-se a serviços voluntários tendentes ao resgate dos excluídos, atuando decisivamente na fixação dos rumos da conduta dos titulares de funções públicas.

A nacionalidade parece haver despertado para a vergonha da miséria e o movimento comunidade solidária precisa de todos os brasileiros para reduzir os índices de exclusão que envergonham qualquer compatriota. Inúmeras organizações não governamentais - ONG - se prestam a motivar a comunidade a zelar por interesses descuidados e de cuja tutela pode depender a própria subsistência da humanidade. Os detentores de funções públicas são exercentes transitórios de um mandato outorgado pela cidadania. Esta tem o dever ético de fiscalizar o eleito, para que a sua postura parlamentar ou de governo não se afaste do ideal assinalado pela comunidade.

O estudante de direito tem grande poder e a História está pontuada de episódios heróicos em que a luta dos acadêmicos serviu à defesa da Democracia, da liberdade e da ordem jurídica. O Brasil está a viver uma tênue experiência democrática, de futuro ainda condicionado ao êxito da estabilização econômica. Por isso, toda atuação acadêmica tendente ao fortalecimento democrático é bem vinda.

Frequentar aulas, estudar, fazer trabalhos, pesquisar e se submeter a avaliações é o mínimo ético reclamado ao universitário. Mais do que isso, ele precisa ingressar na vida política, num sentido bastante amplo, favorecendo com as luzes de seu conhecimento e com o entusiasmo de sua juventude, a consecução de objetivos propiciadores de um futuro cada vez mais digno à sua Pátria.

5 A ÉTICA DO PROFESSOR DE DIREITO

Este tópico não está deslocado no capítulo dedicado à ética dos estudantes de Direito. O professor de Direito não é senão um estudante qualificado, mais experiente e responsável pelo despertar de outros colegas para viver a paixão fascinante pelas ciências jurídicas.

O que leva uma pessoa a aceitar uma função de Professor de Direito?

As respostas podem ser múltiplas. A menos provável delas é a de que se pretende, com isso, sustentar-se e à família. A remuneração, quase sempre, chega a ser indecorosa. Mesmo naqueles estabelecimentos integrados em grandes empresas educacionais, voltadas à exploração de uma atividade lucrativa como outra qualquer no desenfreado capitalismo da pós-modernidade.

Existem os vocacionados. Aqueles que acreditam que o direito é instrumento de solução das controvérsias, de pacificação e harmonização comunitária e de realização da Democracia. Mas também não se exclua a meta da obtenção de prestígio, favorecedor do êxito em outras atividades, nas quais o título de professor universitário ainda impressiona. E os que pretendem conviver com a juventude, extraíndo dela um pouco de ânimo para vencer os embates existenciais. Ou os que nisso enxergam oportunidade para atualizar os estudos, enfrentar o desafio de se colocar diante da mocidade e ouvir suas cobranças, sua sinceridade cruel e até, muita vez, insolente.

Há um misto de tudo isso nos quadros do magistério brasileiro. Parte-se de uma constatação empírica e genérica, sem contemplar alguns casos episódicos e extremados. Como o daqueles que, na cátedra, pretendem apenas criar uma clientela fixa para a compra de suas apostilas ou livros. Ou de quem precise de um argumento forte para estar fora de casa ao menos duas vezes por semana, convivendo com jovens que se tornam companheiros - mais ainda companheiras - de noitadas, de chopadas e de esticadas em barzinhos de convívio.

O que ainda não existe no Brasil é um processo completo e real de formação do professor de Direito. A pós-graduação em sentido estrito contribui para a elaboração de dissertações e teses relevantes. Pouco investe, porém, na preparação de educadores. Favorece-se exclusivamente o estudo do direito, sem se deter no ensino da didática, da pedagogia, da psicologia educacional e das modernas técnicas de transmissão do conhecimento.

Não são muitos os professores preocupados com isso. Raros aqueles que se propõem a uma reciclagem ou a um aprendizado de tais saberes. Sem os quais, grande parte da cultura jurídica do docente deixa de chegar ao discente. Um pouco de técnica de ensino auxiliaria notáveis juristas a um salto qualitativo no desempenho docente, com reflexos favoráveis no processo formativo das novas gerações de estudantes do direito.

O primeiro cânone ético do professor de Direito é conscientizar-se de que, na cátedra, ele não é juiz, nem promotor, nem advogado ou qualquer outro profissional do direito. Ele é professor, é alguém cuja incumbência é formar um colega, é fazer com que os quadros jurídicos de reposição sejam preparados com ciência e com ética.

Tornar-se cada vez melhor professor não é impossível. Quem gosta de ensinar ou aprecia o convívio com a juventude não encontrará dificuldades em desobstruir os canais impeditivos de uma eficiente transmissão do conhecimento.

Exigências éticas também residem no compromisso de oferecer ao educando não somente préstimos de ensino técnico, senão de orientação moral, pois não há verdadeiro

progresso se não houver progresso moral. Mais do que um compilador de jurisprudência, alguém proficiente no manuseio dos códigos e na assimilação da doutrina, o mundo precisa de um jurista eticamente engajado num projeto de redenção de seus semelhantes. O profissional do direito é aquele que poderá fornecer alternativas à violência, à competição, ao menosprezo à dignidade humana. Somente uma alma bem formada terá condições de contribuir para uma nova era, mais sensível aos verdadeiros valores, menos oprimida pela necessidade de vencer a qualquer preço.

O professor já não se considera responsável pela moral de seus alunos. Principalmente na Faculdade, eles chegam cidadãos feitos, de caráter e personalidade praticamente acabada. São os filhos da TV, da liberação dos costumes, da permissividade, das mães que abdicaram das tarefas domésticas e não encontraram quem as substituísse, de pais assustados com o avanço do feminismo. Alguém deve ter coragem de dizer a esses jovens em que acreditar. Redescobrimo a singularidade das coisas essenciais: o valor da família, da solidariedade, da lealdade. A finitude da vida e a sua celeridade. O destino de transcendência da humanidade. O compromisso de contínuo aperfeiçoamento na breve aventura terrestre.

Ainda é tempo de o professor resgatar as qualidades de uma carreira que já teve concretamente reconhecida a sua nobreza, na hierarquia das profissões liberais. Basta aceitar que sua missão envolve mais do que ensinar direito. Do autêntico mestre se aguarda transmita lições e prática do respeito, da moral, da amizade, da tolerância e da compreensão.

Para desincumbir-se de um compromisso de tamanha abrangência, não basta conhecer ética. Antes, é preciso acreditar na ética e viver eticamente.

Impregnando-se de consciência ética, o docente jurídico de imediato reconhecerá que a Escola de Direito deve formar bons profissionais, tecnicamente preparados, mas, antes disso, deve preocupar-se com a formação de cidadãos conscientes. A Escola não pode se limitar a transmitir algum conhecimento jurídico e lançar à competição do mercado profissionais que encontram dificuldade nos exames da OAB, demonstram resultados sofríveis nos concursos públicos às carreiras forenses e, em sua imensa maioria, continuam a desempenhar as funções e a ocupar os empregos anteriores à colação de grau. Ela também tem o dever ético de tornar útil o diploma de Direito. De conscientizar o aluno sem vocação de que deverá procurar um curso compatível com suas aptidões e de que aqueles que permanecerem deverão demonstrar paixão pelo Direito.

As escolas, em geral, não estão educando para a vida. Transmitem conhecimento de que o aluno não extrairá proveito em sua subsistência, pois divorciado das exigências

concretas postas à pessoa. Mas a escola, a mantenedora, a Universidade, a Reitoria, a direção, constituem realidades abstratas para o aluno. A pessoa que, concretamente, ocupa o seu dia-a-dia é o professor. Este não pode deixar de se imbuir da responsabilidade de alertar o educando de todos os desafios que encontrará a partir da conclusão do curso. A relação que se estabelece entre professor e aluno é pessoal, palpável e duradoura. Ela gera efeitos cuja qualidade está condicionada ao senso crítico do docente. Dele depende tornar-se alguém que exerça influência permanente sobre a formação do aluno, ou a ocupar sem convicção um lugar no professorado universitário.

Não se é professor compulsoriamente. O corpo docente da Faculdade de Direito é integrado de profissionais competentes e pessoas idôneas em suas carreiras. Embora o sistema esteja todo comprometido com a inércia, a reforma do ensino jurídico pode partir de uma reforma da consciência do professor. Ele poderá transformar o mundo se iniciar uma conversão de sua consciência, pondo-a a serviço da formação integral do jovem perante ele colocado.

6 À GUIA DE CONCLUSÃO: A ÉTICA DO ESTUDANTE DE DIREITO COMO ÉTICA DA UNIVERSIDADE

Em substancioso texto, RICARDO HENRY MARQUES DIP, educador por excelência, analisa o que pode ser a morte da Universidade, ao ponderar: “Quando autores de variada geografia e diversa doutrina falam, numa linguagem comum e atual, na Universidade moribunda (Vargas Llosa), na Universidade que agoniza (Allan Bloom), na Universidade que reclama socorro para não morrer (Pierre Aubenque), parece que cabe ver nesses alardes em unísono uma perspectiva até então não vislumbrada para o século XXI : o desaparecimento da Universidade”⁷. Conclua-se ou não como esses autores, a Universidade vive uma crise. E em Estado-Nação de desenvolvimento heterogêneo como o Brasil, uma crise angustiante, pré-comatosa. “Mera fábrica de habilitações (Patricio Randle), supermercado de guloseimas (Bernardino Montejano), a Universidade dos nossos tempos, apoiada na cosmovisão da aparência, abdicou, senão inteiramente, em muita parte, de sua autoridade moral e intelectual, permitindo que, com um poder extraordinário, os meios de comunicação ocupassem o espaço e a tarefa que à Universidade estavam destinados pela sociedade que a nutre. Apartada da tradição de sua cultura, alheia de uma filosofia que a pudesse alimentar, cerrada aos

⁷ RICARDO HENRY MARQUES DIP, *Para a retificação do Ensino Jurídico no Brasil*, in *Temas Atuais de Direito*, edição comemorativa do Jubileu de Prata da Academia Paulista de Direito, Ltr, SP, coord. Milton Paulo de Carvalho, 1998, p.59.

problemas de seu tempo, a Universidade agoniza, faz-se moribunda, pede um socorro que não se pode predizer chegue a ponto de recobrá-la”⁸.

A sociedade não se mostra satisfeita com sua Universidade. Esta também já não se aceita nos moldes como funciona. Seus alunos não se conformam com o distanciamento entre as necessidades do mundo e o acervo de conhecimentos que lhes é transmitido. Seus professores vivenciam desalento, vendo o país remunerar com generosidade os apresentadores de TV, os jogadores de futebol, as dançarinas do sensualismo e a eles reservar uma carreira medíocre, sem garantia de subsistência digna quando da aposentadoria. O Governo, em fase de enxugamento, pretende sacrificar ainda mais as dotações para a Universidade.

De situação tal não escapam nem as Universidades Católicas, *nascidas no coração da Igreja e inseridas no sulco da tradição que remonta à própria origem da Universidade como instituição*, revelando-se *sempre um centro incomparável de criatividade e de irradiação do saber para o bem da humanidade*⁹.

A educação é necessidade a mais premente para um país de terceiro mundo. O terceiro milênio será a *era do saber*, erigida sobre o capital único do conhecimento. Essa constatação é um truísmo, reiterado e recorrente em solenes proclamações. A implementação de um programa consistente de educação para todos - sem contemplar idade, pois o projeto ideal é continuado e para sempre - esbarra em alguns óbices de índole ética.

A educação é *direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade*¹⁰. A coexistência de instituições públicas e privadas de ensino¹¹ permite o desenvolvimento de significativo número de iniciativas. Nem todas podem ser consideradas *padrões éticos* de instituições educacionais.

Aos *proprietários* de escolas precisa acudir a límpida admoestação de MIGUEL REALE: “A educação tem, em verdade, como fim primordial a formação e a realização da personalidade, o que significa a constituição de um sujeito consciente de sua própria valia e, por conseguinte, em condições de afirmar e salvaguardar sua própria liberdade”¹². Não há perversão em se obter lucro com educação. Perverso é pensar apenas em lucro, em detrimento da excelência nos sistemas de aprendizado e ensino.

⁸ RICARDO HENRY MARQUES DIP, *Para a retificação do ensino jurídico no Brasil*, cit., idem, p.60.

⁹ JOÃO PAULO II, Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas, de 15.8.1990.

¹⁰ Artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.

¹¹ Artigo 206, inciso III, da Constituição da República.

¹² MIGUEL REALE, *Variações sobre a educação*, O Estado de São Paulo de 31.10.1998.

O novo currículo jurídico¹³ representa significativa intenção de avanço no estudo do Direito. Ele também gerou uma cultura de qualidade total no ensino, preocupando-se as mantenedoras em qualificar o pessoal docente, em dotar as bibliotecas de elementos de consulta e em preparar os alunos para as provas de avaliação.

Está em causa, todavia, algo muito mais relevante. A Universidade está sendo chamada a uma contínua renovação, pois “está em causa o significado da investigação científica e da tecnologia, da convivência social, da cultura, mas, mais profundamente ainda, está em causa o próprio significado do homem”¹⁴. Embora destinadas às instituições católicas de ensino superior, as disposições contidas na Constituição Apostólica de João Paulo II sobre as Universidades Católicas podem representar um parâmetro seguro de atuação dos institutos de ensino superior em um Estado-Nação como o Brasil.

Toda Universidade, “enquanto Universidade, é uma comunidade acadêmica que, dum modo rigoroso e crítico, contribui para a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana e para a herança cultural mediante a investigação, o ensino e os diversos serviços prestados às comunidades locais, nacionais e internacionais¹⁵”. Para bem desempenhar sua tarefa, precisa de autonomia institucional e de garantia de liberdade acadêmica preordenada à salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, no âmbito das exigências da verdade e do bem comum¹⁶.

A consciência das finalidades de uma Universidade que pretenda subsistir no terceiro milênio conduzirá a uma coesão de princípios, com o trabalho em comunhão dos dirigentes, dos professores, dos alunos e do pessoal administrativo. E a Universidade imbuída de sua responsabilidade ética, é solicitada a ser instrumento cada vez mais eficaz de desenvolvimento cultural para os indivíduos e para a sociedade. “As suas atividades de investigação, portanto, incluirão o estudo dos graves problemas contemporâneos, como a dignidade da vida humana, a promoção da justiça para todos, a qualidade da vida pessoal e familiar, a proteção da

¹³ Portaria nº 1.886, de 30.12.1994, do Ministro de Estado de Educação e do Desporto, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico.

¹⁴ JOÃO PAULO II, Alocução ao Congresso Internacional sobre as Universidades Católicas, 25.4.1989, n.34, AAS-18, 1989, p.1218.

¹⁵ *La Magna Charta delle Università Europea*, Bolonha, Itália, 18.9.1988, Princípios Fundamentais.

¹⁶ CONCÍLIO VATICANO II, *Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo contemporâneo Gaudium et Spes.*, n.59, AAS-58, 1966, p.1080, *Gravissimum educationis*, n. 10, AAS-58, 1966, p.737. *Autonomia Institucional* significa que o governo de uma instituição acadêmica é e permanece interno à instituição. *Liberdade acadêmica* é a garantia, dada a quantos se dedicam ao ensino e à investigação de, no âmbito do seu campo específico de conhecimento e de acordo com os métodos próprios de tal área, poder procurar a verdade em toda a parte onde a análise e a evidência as conduzam, e de poder ensinar e publicar os resultados de tal investigação, tendo presentes os critérios de salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, das exigências da verdade e do bem comum.

natureza, a procura da paz e da estabilidade política, a repartição mais equânime das riquezas do mundo e uma nova ordem econômica e política, que sirva melhor a comunidade humana em nível nacional e internacional. A investigação universitária será dirigida a estudar em profundidade as raízes e as causas dos graves problemas do nosso tempo, reservando atenção especial às suas dimensões éticas e religiosas”¹⁷.

A responsabilidade ética da Universidade num Estado-Nação de miséria crescente é de evidência palmar¹⁸. Essa a Instituição especificamente destinada a reformar o mundo, assegurando a verdade que liberta e promovendo a consecução dos objetivos nacionais rumo à edificação de uma comunidade justa, fraterna e solidária. É da Universidade que poderia provir a alternativa ao *esvaziamento da cidadania*, fenômeno reiteradamente constatado por JOSÉ EDUARDO FARIA: “...a simbiose entre a erosão da ordem estatal e a conversão do mercado em árbitro das decisões finais desarticula os mecanismos de formação das vontades coletivas, mina a efetividade da ação redistributiva dos governos, dissolve a distinção entre público e privado e esvazia o papel transformador das práticas políticas. Como nesse contexto a cidadania simplesmente se esvanece, ao impedir a democracia de assegurar padrões mínimos de igualdade material e integração social, a simbiose entre Estados fracos, governos impotentes e mercados cada vez mais desregulamentados e autônomos também liquida todo um padrão ético e todo um sistema de direitos construídos em torno de valores como o respeito à dignidade humana e às liberdades públicas”¹⁹.

Abandone-se a sua destinação episódica de legitimadora de requisitos para o exercício profissional ou de mera mercadora de diplomas, para assumir-se como instância

¹⁷ JOÃO PAULO II, *Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas*, cit., *idem*.

¹⁸ O relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, intitulado *Enfrentando a Desigualdade na América Latina*, divulgado em novembro de 1998, constata que a América Latina é a região do mundo que exibe a maior desigualdade de renda e o Brasil é o campeão absoluto da categoria. Os 10% mais ricos do País detêm 47% da renda nacional, ou 58 vezes mais do que os 10% mais pobres. E o fenômeno está intimamente vinculado à educação. O tempo da escolaridade entre os 10% mais ricos é de 10,53 anos, enquanto que entre os 10% mais pobres é de 1,98. Apenas 19% dentre os mais pobres completam o curso primário. E quem são os mais ricos? São principalmente empregados e profissionais que recebem uma alta taxa de retorno por sua educação e experiência. As diferenças de escolaridade são transmitidas de uma geração a outra pela família, pela transferência de recursos que os pais fazem quando limitam seu consumo para pagar pela educação dos filhos, que gozarão dos benefícios do capital humano acumulado no mercado de trabalho futuro. As informações necessárias estão na página do BID da Internet - <http://www.iadb.org>.

¹⁹ JOSÉ EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA, *O Direito na Economia Globalizada*, Malheiros-Editorial Trotta, no prelo. A visão do sociólogo e Mestre da USP é pessimista: “Por ironia, tudo isso vem ocorrendo justamente quando a **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, forjada como resposta simbólica às barbáries da 2ª Guerra, completa seu primeiro cinquentenário. Com a exclusão social trivializando o desrespeito sistemático de seus princípios, comprometendo o futuro imediato das novas gerações por falta de oportunidades profissionais, tornando os mecanismos representativos manipuláveis pela demagogia, pelo messianismo, pela xenofobia e pelo cinismo, abrindo caminho para formas tardias de fascismo e levando à banalização da violência autodefensiva por parte dos incluídos, há motivos para alguma comemoração?”.

privilegiada de repensamento do pacto social. Afinal, a Universidade é a fábrica da educação. E a idéia da educação foi concebida como “condição imprescindível para que a história, tal como foi postulado pelo filósofo Benedetto Croce, seja efetivamente a façanha da liberdade, fruto da educação, outrora momento inicial da formação do homem e, já agora, exigência perene que acompanha o homem ao longo de toda a sua existência. Vivemos, com efeito, num mundo tão marcado pelas constantes mudanças que, dia a dia, nos reciclamos, isto é, nos educamos, tanto para enfraquecimento interior como para nos tornarmos aptos a viver com a virtude da contemporaneidade”²⁰.

A Universidade brasileira tem uma hipoteca a resgatar junto aos excluídos. Se o não fizer, terá decretada a sua *insolvência moral*, apressando o seu destino rumo ao nada, como antevêem não poucos pensadores contemporâneos.

²⁰ MIGUEL REALE, *Variações sobre a educação*, cit., idem, ibidem.